SANCIONADO
29/08/19

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL
Publicado no mural conforme Lei nº 085
De 29/08/19
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

LEI MUNICIPAL Nº 1.645/2019

"DISPÕE SOBRE A SUBVENÇÃO FINANCEIRA A ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA VALE DO GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, estado de Rondônia, faz Saber que a Câmara Municipal decretou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida subvenção financeira no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a Associação Escola Família Agrícola do Vale do Guaporé (AEFAVAG).

§ 1º. A liberação dos recursos é condicionada a celebração de Termo de Convênio para cada exercício Financeiro.

Art. 2º. Para o exercício de 2019, os recursos para custear os repasses serão suportados através da dotação orçamentária abaixo:

Programação Orçamentária:
08.244.0011.2036 – Manutenção de atividades – Subvenções Sociais
3.3.50.43 – Subvenções sociais
Ficha: 204

Art. 3º. O valor descrito no inciso do art. 1º só poderão ser repassados mediante a celebração de convênio, o qual estabelecerá suas regras de repasse e prestação de contas.

Art. 4º. O recebimento da subvenção ora concedida fica condicionado à regular prestação de contas, mensalmente, pela entidade subvencionada.

§ 1º A prestação de contas será encaminhada ao Órgão de Controle Interno, cujo processo será composto dos documentos a seguir relacionados, devidamente preenchidos e sem rasuras:

I. Ofício de encaminhamento;

II. Relação dos documentos em ordem cronológica de número e data;

III. Original do extrato bancário da conta específica mantida pela entidade subvencionada, no qual esteja evidenciado o ingresso e a saída dos recursos;

IV. Original dos comprovantes das despesas (nota fiscal, fatura, recibo etc.);

V. Demonstrativo financeiro de aplicação dos recursos;

VI. Comprovante de recolhimento dos encargos de empregado;

VII. Demonstrativo financeiro da aplicação dos recursos recebidos, assinado por um profissional de Contabilidade, com indicação do seu registro no Conselho competente;

VIII. Comprovante de depósito de saldo remanescente se houver, em conta da Prefeitura, indicada pelo tesoureiro municipal, na última prestação de contas de cada exercício.

§ 2º. No caso de irregularidades no processo de prestação de contas, o Órgão de Controle Interno notificará o responsável pela entidade, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para a devida regularização, bem como poderá adotar medidas que julgar necessárias para facilitar e garantir a regular prestação das contas.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1049/2014.

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé/RO, **20 de agosto de 2019.**

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal